



LEI Nº199/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a licença sem vencimentos de Conselheiros Tutelares para assumir cargo público por comissão ou cargo eletivo, e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselheiro Tutelar poderá ser afastado do cargo para assumir cargo público por comissão ou concorrer a cargo eletivo, mediante requerimento próprio, sem vencimentos, que deverá ser encaminhado ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), para as providências de comunicação.

§ 1º. O afastamento do Conselheiro Tutelar para assumir cargo público por comissão ou cargo eletivo implica a suspensão das atividades como Conselheiro Tutelar e a suspensão dos vencimentos correspondentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar não poderá acumular o cargo de Conselheiro Tutelar com qualquer outro cargo em comissão ou eletivo, nem acumular os vencimentos destes.

§ 3º. Em caso de afastamento para concorrer a cargo eletivo, o Conselheiro Tutelar deverá proceder à desincompatibilização dentro dos prazos previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 2º. Durante o período de afastamento, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo seu suplente, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º. O retorno ao cargo de Conselheiro Tutelar, após o afastamento previsto no art. 1º desta Lei, será imediato, a pedido do Conselheiro, mediante comunicação por escrito à Presidência do CMDCA, para seu imediato retorno.

Art. 4º Em caso de perda do cargo em comissão ou eletivo, o Conselheiro Tutelar deverá retornar imediatamente ao seu cargo de Conselheiro Tutelar, mediante comunicação por escrito à Presidência do CMDCA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, exceto quando a desincompatibilização para cargos eletivos, direito que se efetivará ou após as eleições municipais do corrente ano, em respeito ao princípio da anualidade eleitoral, ficando revogada disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins – TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ROSICLE LUIZ CAPONI FERREIRA

Prefeita do Município de Itaporã do Tocantins



do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-ae5191-26032025211509**